



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 492/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 076/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE ÚNICO, SOBRE A
TABELA CMED/ANVISA.**

DAS PRELIMINARES

Empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**
Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, com
endereço a Rua Israel Pinheiro, 447 - A, bairro São Pedro, Governador Valadares/MG.

ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja
existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade,
a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. O
Decreto Municipal N°. 093/06, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das
propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos,
providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de
quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada
nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Recebida a petição de impugnação no dia 02/08/2024, na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e no e-mail licitacambui@gmail.com, verificou-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

QUANTO AO TEOR DA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (GRIFEI):

A impugnante insurge-se requisitando questionamentos a seguir, conforme IMPUGNAÇÃO em anexo e publicado no sitio oficial, conforme a Seguir:

A ora peticionaste, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital da Concorrência em epígrafe. Durante leitura do mesmo, em seu departamento de licitação, foi constatado algumas incoerências, a qual, julgamos digno de sua análise aprofundada para o seguimento do processo, afim de que se evite possíveis problemas futuros ao órgão e a seus habitantes.

De início, importa consignar que a impugnante é uma empresa atuante no mercado de comercio de distribuição de medicamentos e produtos hospitalares, tanto em atendimento aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, portanto, temos interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Acontece que após a análise do edital verificou que a presente licitação será por lote em grupo único, possuindo em disputa os medicamentos éticos, medicamentos genéricos e medicamentos similares, conforme o anexo 1 – Termo de Referência

É O BREVE RELATÓRIO. PASSAMOS À ANÁLISE

A impugnação foi analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**, sendo esta a requisitante no processo, foi emitido parecer que segue, quanto à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

O processo licitatório foi apresentado na forma de lote único devido à grande dificuldade de atendimento das empresas no quesito dos MEDICAMENTOS ÉTICOS, trazendo grandes prejuízos aos nossos usuários. Nesse sentido, foi consultado o departamento jurídico, o qual deu aval ao referido processo, num lote único, para garantir o total atendimento de todos os medicamentos necessários ao atendimento integral dos pacientes da rede de saúde, em especial os oriundos de processos judiciais e de liberação desta comissão. Essa forma de pregão impede item deserto

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Com base nos fatos acima narrados, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, julgando a mesma como **IMPROCEDENTE**, razão pelo qual **NÃO** é dado **PROVIMENTO** ao recurso.

Ante à narrativa do Setor Requisitante, resta evidenciado que a exigência não se trata meramente de preciosismo da Administração. Vale ressaltar, que dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios figura o Princípio da Eficiência. Esse princípio é comumente atribuído apenas a execuções das atividades dos agentes públicos, contudo, não se pode esquecer que deve ser também aplicado aos recursos financeiros despendidos pela Administração, em prol da coletividade.

DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Comissão de Licitação decide por. **CONHECER** a impugnação interposta pela empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NÃO DAR-LHE PROVIMENTO**, em conformidade com o parecer técnico anexo à esta resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Posto isso, não vislumbro qualquer alteração do referido edital, mantendo-se a data da sessão pública.

Envia-se a presente resposta para a licitante impugnante.

Publique-se no site desta prefeitura.

Dar-se ciência.

Nada mais.

Cambuí, 06 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Agente de Contratações/Pregoeiro

LUCIANA DO CARMO SANTOS

Equipe de Apoio

MAURICIO VITOR DAMAZIO

Equipe de Apoio

MARCOS YUJI MOTOOKA

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Cambuí, 06 Agosto de 2.024

Ofício nº: 0508/24

Assunto: em resposta à impugnação do Processo Licitatório 492/24, Pregão Presencial 76/24

Serviço: COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

Prezados,

Atendendo ao pedido de resposta referente à impugnação do processo acima citado, impetrado pela empresa **IBUTURUNA**, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)**, avaliou a reivindicação e apresenta o parecer: O processo licitatório foi apresentado na forma de lote único devido à grande dificuldade de atendimento das empresas no quesito dos **MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERÊNCIA)** trazendo grandes prejuízos aos nossos usuários. A apresentação de lote único é uma das formas que se pode realizar o pregão. Muito útil quando há itens do pregão em que não há interesse dos participantes e, no entanto, são cruciais para o devido funcionamento do setor requisitante, no caso, os inúmeros usuários oriundos de demandas Judiciais e da análise desta Comissão, em seus casos específicos. Esta forma de pregão impede item deserto e propicia a cobertura total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

de atendimento das necessidades do município, não ficando este, em momento algum prejudicado, uma vez que os lances para cada item continuarão sendo individuais, permanecendo apenas a exigência de um único participante resgatar todos os itens do lote único.

Cordialmente,

Comissão de Farmácia e Terapêutica Membros:

ÉRICA LETICIA BUENO (ENFERMEIRA);

GEOVANNI RECH (CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE);

GERUSA NASCIMENTO SILVA ZILLIG (CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA);

LÍGIA DE OLIVEIRA PORFÍRIO (MÉDICA);

MICHELI LÚCIA DE ALMEIDA (CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA);

MARCELE TERESA ALVES DE SOUZA CISI (NUTRICIONISTA);

PAMELLA XAVIER DE CARVALHO (ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE);

RENATA DE ABREU BUENO SALLES (FARMACÊUTICA)